

COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO
ATA DA 29.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 29 de outubro de 2021

Hora de início: 10h30m

Hora de fim: 13h00m

Local: A reunião decorreu através de meios telemáticos

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Fernanda do Carmo, Presidente da Comissão Nacional do Território (CNT);
- José Pacheco, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
- Joaquim Sardinha, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Professor Eduardo Anselmo Castro, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);
- Dr.ª Célia Ramos, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);
- Eng.º José Oliveira, Diretor Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Eng.º Rodrigo Dourado em representação da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);

Não compareceram à reunião os representantes das seguintes entidades:

- Eng.º Nuno Banza, Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF, I.P.);
- Eng.ª Carmen Carvalheira, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Dr. Miguel Gomes, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- Eng.º Pimenta Machado, Vogal da Agência Portuguesa para o Ambiente (APA, I.P.);

Estiveram ainda presentes os seguintes participantes convidados, sem direito a voto:

- Isabel Beja, Secretária de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território (SECNFOT);
- Teresa Álvares, APA, I.P.;
- Teresa Leonardo, ICNF, I.P.;
- Carla Santos, ICNF, I.P.;
- Carlos Mendes, ANEPC;

- Jorge Eusébio, CCDR Algarve;
- Henrique Cabeleira, CCDR Algarve;
- Helena Mourato, CCDR Alentejo;
- Carlos Pina, CCDR LVT;
- Margarida Bento, CCDR Centro;
- Carla Velado, CCDR Centro;
- Cristina Guimarães, CCDR Norte;
- Ana Seixas, DGT;
- Ana Antunes, DGT;
- Ana Sofia Rizzone, DGT;
- Cristina Garrett, DGT;
- Fátima Ferreira, DGT;
- Marta Rodrigues, DGT.

Ordem do dia

Ponto 1. Informações

Ponto 2. Aprovação da ata da 7.^a Reunião Extraordinária

Ponto 3. Correções materiais de Planos Territoriais

Ponto 4. Formalização da deliberação sobre a posição da CNT quanto à aplicação do regime transitório da REN aos procedimentos em curso

Ponto 5. Cartografia de base a utilizar na delimitação da REN

Ponto 6. Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)

Novo Ponto

Ponto 7- Ponto de situação e discussão sobre a dinâmica dos PDM para cumprimento dos artigos 198º e 199º do RJIGT

Ponto 1. Informações

A **Presidente** deu início à reunião, dando as boas vindas aos participantes. Informou que a reunião iria ser gravada para efeitos de elaboração da ata, gravação essa sujeita a eliminação após a respetiva aprovação. Questionou os presentes quanto à introdução de um ponto adicional à ordem do dia, *ponto 7- Ponto de situação e discussão sobre a dinâmica dos PDM para cumprimento dos artigos 198º e 199º do RJIGT*, não havendo discordância.

A **CNT** deliberou, por unanimidade, acrescentar um novo ponto à ordem do dia.

A **Presidente**, de seguida, deu conhecimento dos eventos que estão a ser organizados pela DGT e cuja realização está prevista até ao final do ano, designadamente:

- A 15 de novembro de 2021, irá realizar-se, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, em Vila Nova de Gaia, a 1.^a Conferência Nacional Redes Cidades Circulares, na qual será efetuada a apresentação pública das redes aprovadas no âmbito da Iniciativa Nacional Cidades Circulares. Recordou que se trata de uma iniciativa que visa apoiar e capacitar os municípios e as suas comunidades, disponibilizando apoio técnico e financeiro para a constituição e funcionamento de Redes Cidades Circulares e para a sua disseminação e capitalização nacional dos resultados.

- A 29 de novembro irá realizar-se o 1.º Workshop Diálogos Urbanos, Fórum das Cidades, com o tema *Novo Bauhaus Europeu: Cidades Sustentáveis, Belas e Inclusivas*, das 14:00 e as 17:00h, na Fundação Arpad Szenes, em Lisboa. Trata-se de um Workshop estruturado sob a forma de depoimentos, *keynotes* e mesa-redonda, para estimular o diálogo sobre a dimensão urbana e a contribuição das cidades na construção do Novo Bauhaus Europeu;

- Dia 9 de dezembro terá lugar a 4.^a Conferência Anual da Política Nacional da Arquitetura e da Paisagem, no Museu Nacional de Etnologia, e com transmissão em direto no YouTube, organizada pela DGT, em conjunto com os parceiros da Comissão de Acompanhamento da Arquitetura e da Paisagem. Adiantou que a conferência será organizada em dois painéis, um primeiro de cariz mais informativo e mobilizador, com a apresentação de novos instrumentos que contribuam para a implementação da PNAP, e um segundo painel em que se pretende apresentar projetos inspiradores e premiados em Portugal.

- Ainda no mês de novembro será organizada a conferência de lançamento dos novos Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem, na qual se pretende incentivar e dinamizar a colaboração e o debate em torno dos grandes desafios que se colocam a estes territórios, visando a produção de conteúdos inovadores e potenciadores de novas visões.

Concluída a informação sobre os eventos, a Presidente convidou os membros a tomarem nota das datas dos eventos e a participarem se assim o desejarem. Por último informou, a respeito da proposta de alteração à Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, que define os usos ou ações consideradas compatíveis com as funções da REN, ter sido efetuada uma consulta às entidades com assento na CNT sobre a redação proposta pelo Gabinete da senhora Secretária de Estado do Ambiente, para garantir a emissão de parecer da APA em áreas de Domínio Público Hídrico. Referiu que foi recebida pronúncia por parte da maioria das entidades da CNT, tendo-se apenas registado discordância por parte da ANMP relativamente à solução em apreço. Mais acrescentou que, para além dos contributos referentes a esta questão, algumas das entidades vieram pronunciar-se sobre outras matérias constantes da referida Portaria, incidindo por vezes sobre assuntos já discutidos e consensualizados. Passou de seguida a palavra a Marta Rodrigues, da DGT, para que desse mais detalhes sobre esta informação.

Marta Rodrigues, da DGT, informou que o secretariado da CNT recebeu comunicações por parte da ANMP, CCDR Norte, CCDR LVT, CCDR Centro, CCDR Algarve e CPADA, para além da APA que já havia manifestado a sua posição no decurso da 7.^a Reunião. Indicou que CCDR Algarve

apresentou algumas reservas relativamente à solução preconizada, as quais se prendiam com a emissão do parecer final da APA no âmbito da conferência procedimental. Deu nota que tais reservas foram, entretanto, dirimidas após diálogo entre as duas entidades (APA e CCDR Algarve), tendo sido feitas ligeiras alterações à redação do artigo, sem desvirtuar o seu alcance. Referiu que, relativamente aos outros conteúdos propositivos que decorrem desta última consulta às entidades, os mesmos foram organizados e sistematizados, não se tendo procedido a nova consulta, ou agendamento de reunião do Grupo de Trabalho da Reserva Ecológica Nacional (GT REN), uma vez que se revelavam ou extemporâneos.

A **Presidente** referiu que irá enviar ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território (SECNFOT) um breve memorando sobre os resultados da consulta às entidades, bem como a proposta de alteração à Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

José Oliveira, da ANEPC, informou que entre os dias 24 a 26 de novembro irá realizar-se o Fórum Europeu para Redução do Risco de Catástrofes, sendo Portugal o país anfitrião da edição 2021. Referiu que as principais temáticas em análise serão a pandemia Covid-19 e outros riscos sistémicos que mais afetam as regiões da Europa e Ásia Central, o próximo Roadmap Europeu para a redução do risco de catástrofes, referente ao período 2021-2030 e, por último, a aplicação de instrumentos financeiros com vista a incentivar a implementação de medidas de longo prazo que permitam reduzir o risco de catástrofes. Mais informou que iria remeter mais informação a respeito deste evento aos membros da CNT, tendo desde logo convidado à sua participação.

Ponto 3. Correções materiais de Planos Territoriais

A **Presidente** recordou que este assunto remonta à 27.ª Reunião Ordinária, tendo ainda sido abordado na 28.ª Reunião Ordinária, e que da discussão que nestes encontros teve lugar foi identificada a necessidade de propor um procedimento que agilizasse as correções materiais de planos e programas. Recordou ainda que, no seguimento do acordado na 28.ª Reunião, a DGT preparou um documento com o enquadramento da questão e a solução propositiva de procedimento, prevendo duas alternativas possíveis, pretendendo-se proceder ao envio desta proposta à tutela, caso a mesma tenha concordância dos membros da CNT. Informou ainda que tal documento com a proposta foi distribuído aos membros no âmbito da preparação da reunião, tendo de seguida projetado o conteúdo do documento, que foi colocado à consideração dos presentes para efeitos da sua aprovação (anexo).

Teresa Álvares, da APA, referiu que esta entidade concorda com a solução preconizada, sendo que relativamente à formalização da mesma, e atendendo ao facto da Senhora. Secretária de Estado do Ambiente também deter competências nestas matérias, sugeriu que a emissão do competente despacho fosse efetuada pelo Senhor. Ministro do Ambiente e Ação Climática que tutela ambas as áreas governativas.

Os demais membros manifestaram a sua concordância com o teor da proposta.

A **CNT** deliberou, por unanimidade, propor ao Gabinete do Senhor SECNFOT:

- 1 - Que a publicação na 1ª série do Diário da República das correções materiais relativas a programas e planos, originalmente publicados nessa série, ocorra por determinação do gabinete do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, presentemente o Ministro do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), uma vez realizada a comunicação por parte do organismo que procedeu à sua elaboração, nos termos do artigo 122º do RJIGT.
- 2 - Que, caso tal não se revele exequível, o referido membro do Governo remeta as correções para os serviços da Presidência de Conselhos de Ministros, com indicação de urgência na publicação das correções materiais em causa.
- 3- Que, em qualquer dos casos, tal publicação ocorra através da plataforma de submissão automática, nos termos do disposto no nº9 do artigo 191º do RJIGT, ficando desde logo assegurado o depósito da correção material na DGT.
- 4 - Que a solução adotada seja objeto de formalização mediante a emissão de competente despacho, a divulgar junto dos serviços envolvidos.

Ponto 4. Formalização da deliberação sobre a posição da CNT quanto à aplicação do regime transitório da REN aos procedimentos em curso

A **Presidente** introduziu a questão, tendo referido que o assunto em causa fora já objeto de agendamento no âmbito da 23.ª Reunião Ordinária, a qual teve lugar a 17 de fevereiro de 2020, tendo sido distribuído, no âmbito da preparação da referida reunião, um documento com uma proposta de entendimento sobre a aplicação do regime transitório da REN aos procedimentos em curso. Mais acrescentou que no decurso daquela reunião outros assuntos acabaram por se sobrepor ao tema agendado, pelo que a deliberação não foi formalizada, o que agora importa que se faça, com vista a proceder à sua divulgação no site da CNT. Recordou que o mesmo documento voltou a ser distribuído com a convocatória para a presente reunião, registando-se apenas uma proposta de alteração da redação, sugerida pela CCDR Norte, mostrada aos presentes, sem objeção da DGT.

Célia Ramos, da CCDR Norte, passou a explicar, referindo que na região Norte se encontram em curso cerca de vinte processos que visam a delimitação da REN e que tem havido um esforço de ir ao encontro do previsto nas novas Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR), pelo que está inteiramente de acordo com o teor da proposta circulada, entendendo que os procedimentos de delimitação da REN em curso devem beneficiar do aproveitamento das propostas de delimitação da REN já elaboradas, desde que sejam introduzidas as adaptações necessárias indicadas pelas CCDR e se obtenha parecer favorável das entidades competentes. Em seu entendimento, compete às CCDR territorialmente competentes identificar, caso a caso, quais são as REN que têm, ou não têm possibilidade de poderem vir a ser adaptadas nestes termos. Em primeira mão deve ser a CCDR

a explicitar quais são as adaptações necessárias e posteriormente obter o parecer das entidades competentes, sendo aqui igualmente fundamental o trabalho da APA.

Carlos Pina, da CCDR LVT, referiu que o que está em causa, ao aludir às adaptações necessárias, é o efetivo cumprimento das metodologias. Informou que CCDR LVT, sempre que é necessário efetuar alguma validação de determinada delimitação, procura sempre que possível e com os ajustes necessários, viabilizar o trabalho já efetuado.

José Pacheco, da CCDR Algarve, referiu que, no caso dos processos que estão em curso quanto às Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA), aquela CCDR tem vindo a efetuar um trabalho em articulação com a APA/ARH para que estas REN reflitam já as OENR que estão em vigor.

Margarida Bento, da CCDR Centro, referiu que está de acordo com a posição expressa no documento circulado e com a proposta da CCDR Norte.

Carla Velado, da CCDR Centro, afirmou que na região Centro não há nenhuma REN que se enquadre no regime transitório, não havendo em curso processos que visem exclusivamente a adaptação às novas OENR, sendo que relativamente à tipologia AEIPRA tem sido opção dos municípios delimitá-la mais tarde. No que respeita aos municípios que estão a fazer a revisão dos PDM, as delimitações da REN estão a aplicar as novas OENR.

Lília Fidalgo, da CCDR Alentejo, referiu que, no caso do Alentejo, há muitos casos de municípios com REN aprovada ao abrigo das anteriores OENR, sendo que nessas situações há que identificar as alterações a efetuar, não só em matéria de cabeceiras, mas também no que respeita às dunas interiores. Quanto às Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS), depende, pois é seu entendimento que as novas OENR apresentam alguma flexibilidade, pelo que terá que se ver caso-a-caso aquelas que necessitam de ser adaptadas. Relativamente às AEIPRA, quer nos processos que estão em curso, quer nos que terminaram recentemente, foi opção das Câmaras adiar a delimitação desta tipologia.

Teresa Leonardo, do ICNF, referiu que o ICNF tem vindo a responder às solicitações das CCDR em matéria de REN, na medida daquilo que lhes é solicitado. Referiu que o ICNF está de acordo com entendimento relativo ao regime transitório.

Teresa Álvares, da APA, referiu estar de acordo com a proposta de entendimento. Acrescentou que a preocupação da APA é a efetiva proteção dos recursos, sendo que na anterior metodologia não havia garantia de uma efetiva proteção ao nível do recurso solo. Referiu ainda que na intervenção da APA nos procedimentos, a preocupação desta entidade passa por saber se a metodologia está a ser aplicada de forma correta. Acrescentou que é também uma preocupação da APA garantir a continuidade entre tipologias de municípios contíguos, algo que avalia sempre que é chamada a dar parecer.

Célia Ramos, da CCDR Norte, referiu que esta CCDR teria muito gosto em que a APA e os respetivos serviços regionais pudessem trabalhar em conjunto com a CCDR para analisar e discutir

questões relativas à adaptação das delimitações da REN às novas OENR, permitindo dar a conhecer a forma como estão a fazer a avaliação das necessidades de adaptação às novas OENR e ponderar se há melhorias.

Teresa Álvares, da APA, referiu que aceita com muito gosto o convite e que, pese embora alguma limitação ao nível do tempo e dos recursos, a APA irá colaborar com esta CCDR e com as restantes, caso o pretendam. Mais referiu que internamente a APA tem vindo a fazer um trabalho para apoio à delimitação da REN no que respeita às tipologias Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Zonas Ameaçadas pelo Mar, tendo também em consideração todos os outros instrumentos que impedem sobre estas áreas, o qual irá constar numa nota técnica que será dada a conhecer á CNT.

A **Presidente** congratulou a iniciativa da CCDR Norte e referiu que a mesma deveria ser alargada às demais CCDR. Sugeriu que do trabalho conjunto entre a APA e CCDR Norte pudessem ser transmitidas algumas conclusões às demais CCDR e propôs também a realização de Workshop interno em 2022 para seguimento deste processo. Deu ainda nota sobre a importância de assegurar uma gestão ativa da REN, que se deve igualmente posicionar enquanto instrumento valorizador dos serviços dos ecossistemas.

José Pacheco, da CCDR Algarve, referiu que a CCDR Algarve tem vindo a desenvolver muito trabalho em conjunto com a APAP e os serviços regionais da ARH, trabalho este que tem vindo a dar muitos frutos e que tem permitido efetuar uma análise acurada das propostas de delimitação da REN remetidas àquela CCDR. Referiu que pretende implementar também esta dinâmica colaborativa com o ICNF e com a ANEPC, neste último caso relativamente às áreas de risco.

A **Presidente** colocou à consideração dos presentes a aprovação do entendimento quanto ao regime transitório, o qual deverá desde já aplicar-se a todos os procedimentos que estão em curso.

A **CNT** deliberou, por unanimidade, o seguinte entendimento quanto à aplicação do regime transitório da REN aos procedimentos em curso:

Face à alteração do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovada através do Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto, e às novas Orientações Estratégicas de âmbito nacional e regional (OENR), consignadas na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, entende a CNT que aos processos de delimitação da REN em curso se aplicam, de forma imediata, as regras decorrentes do novo quadro normativo, sem prejuízo das exceções que expressamente este consigna.

Tal interpretação decorre da leitura conjugada dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 124/2019, do nº 3 do artigo 43º do regime jurídico da REN alterado por este diploma e do artigo 2º da Portaria nº 336/2019 e tem em consideração os entendimentos já expendidos pela CNT quanto à alteração da delimitação da REN no âmbito dos procedimentos de dinâmica dos PDM para incorporação dos novos conceitos de solo rústico e urbano, de acordo com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, constantes da ata da 18.º da reunião ordinária da Comissão.

Considera-se de realçar a inexistência de contradição entre o nº 3 do artigo 4º, que consubstanciando uma exceção ao previsto no nº 5 do artigo 43º do RJREN, afasta a obrigação de delimitação da REN ao abrigo das novas OENR nos procedimentos de revisão de planos que ocorram para cumprimento do disposto no artigo 199º do RJIGT e que não envolvam a necessidade de alteração desta condicionante, e o artigo 5º que, complementado com o disposto no artigo 2º da Portaria 336/2019, se aplica a todos os procedimentos de delimitação da REN em curso, independentemente de se tratar de procedimento autónomo ou associado a um procedimento de dinâmica de plano territorial. Assim, as novas OENR consignadas na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, encontram-se em vigor e:

- Aplicam-se a todas as delimitações da REN no prazo limite de 5 anos, a contar da data da sua entrada em vigor;
- Aplicam-se de imediato a todos os procedimentos de delimitação da REN em curso à data da entrada em vigor das novas OENR, ou que se venham a iniciar depois dessa data, independentemente da delimitação ocorrer associada a um procedimento de dinâmica de plano territorial ou em procedimento autónomo;
- Os procedimentos de delimitação da REN em curso beneficiam do aproveitamento das propostas de delimitação da REN já elaboradas, desde sejam introduzidas as adaptações necessárias, indicadas pelas CCDR e obtenham parecer favorável das entidades competentes;
- Nos procedimentos em curso a delimitação da tipologia Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos, correspondentes às cabeceiras pode ser preterida até ao prazo limite fixado de 5 anos.

Ponto 5. Cartografia de base a utilizar na delimitação da REN

A Presidente introduziu a questão que está subjacente ao agendamento do assunto e que se pretende com a dúvida, colocada pela CCDR Centro, quanto à cartografia de base a utilizar na delimitação da REN, quando a delimitação desta restrição de utilidade pública ocorre em procedimento autónomo, isto é, fora do exercício de dinâmica do PDM. Aludiu a que tal dúvida foi colocada no âmbito de um pedido de esclarecimento por parte de uma Câmara Municipal. Referiu que, em momento prévio, a CCDR Norte enviou à DGT, para conhecimento, um ofício com a sua posição a este respeito e as orientações que tem vindo a dar nesta matéria. Sobre este assunto, que respeita diretamente à DGT no âmbito da aplicação do Regime Jurídico da Produção Cartográfica, referiu que, quando a delimitação da REN ocorre no âmbito do procedimento de dinâmica do instrumento de gestão territorial (IGT), o que está expresso relativamente à cartografia topográfica a utilizar no IGT, aplica-se igualmente à delimitação da REN. Quanto às situações em que a delimitação da REN decorre em processo autónomo, o entendimento da DGT é de que se deve ter em conta também o teor do artigo n.º 15-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, tendo ainda como referência o disposto naquele artigo no que respeita a «sempre que haja um exercício de delimitação da REN deve-se usar a cartografia mais atualizada», admitindo-se cartografia topográfica de imagem, complementada por informação oro-hidrográfica tridimensional.

Fátima Ferreira, da DGT, referiu que esta interpretação é inferida de uma leitura das normas que tem subjacente uma perspetiva sistémica. Reiterou que não há qualquer dúvida que para a delimitação da REN, quer em procedimento autónomo, quer no âmbito da dinâmica dos planos, se deverá ter em conta o mesmo princípio de utilização da cartografia oficial homologada mais recente. Esclareceu que a diferença de exigência reside no facto de que, no caso dos planos existiu uma norma expressa em que se refere o que é que se considera como cartografia oficial homologada recente, e que no caso da REN, há uma omissão do legislador no que diz respeito à cartografia de base a utilizar na elaboração da REN de forma autónoma. Acrescentou que, contudo, quer pelos princípios gerais, quer pelo disposto no n.º 4 que refere claramente que os planos devem utilizar a cartografia homologada mais recente, sendo a REN uma restrição de utilidade pública que obviamente condicionada a ocupação do território, estando integrada no PDM, recomenda-se a utilização da cartografia oficial homologada mais recente, recorrendo à cartografia topográfica de imagem, completada pela informação vetorial orodrográfica tridimensional.

A **Presidente** apresentou a proposta de deliberação.

Lília Fidalgo, da CCDR Alentejo, referiu que esta questão vai ser colocada nas situações de adequação das REN que estão em vigor às novas OENR, o que poderá implicar, por parte das câmaras municipais, algum acréscimo de despesa na aquisição de cartografia.

A **Presidente** referiu que é precisamente por esse motivo que é legalmente possível o recurso a cartografia topográfica de imagem, salientando que os ortofotomapas e as fotografias de 2018 estão disponíveis, sem custos, para os municípios.

Rodrigo Dourado, da CPADA, questionou o facto da proposta não mencionar a escala da cartografia a utilizar.

A **Presidente** esclareceu que o próprio diploma não aponta para escalas, mas sim para níveis de rigor associados aos planos, bem como o modelo de dados REN, pois a escala irá variar consoante a natureza do plano.

Teresa Cunha, da ANMP, solicitou um pouco mais de tempo para apreciação da proposta de deliberação.

A **Presidente** solicitou ao secretariado técnico da CNT que remetesse a referida proposta aos membros para uma melhor análise e reflexão com vista à emissão de deliberação na próxima reunião.

Ponto 7- Ponto de situação e discussão sobre a dinâmica dos PDM para cumprimento dos artigos 198º e 199º do RJIGT

A pedido de Isabel Beja, do Gabinete do Sr. SECNFOT, passou-se à discussão do ponto 7.

Marta Rodrigues, da DGT, projetou os resultados do exercício de monitorização relativo ao ponto de situação a 30 de setembro de 2021.

Sofia Rizzone, da DGT, fez um apanhado dos principais destaques, tendo referido que o exercício se baseia no reporte efetuado pelas CCDR e na consulta da PCGT e que se constata uma melhoria muito ligeira da dinâmica. Especificou que, em termos globais da informação remetida, foi possível identificar 28 PDM na situação “Integrado”, 182 PDM na situação de “Provável”, 49 PDM na situação

de “Pouco provável” 19 PDM na situação de “Muito improvável”. Acrescentou que dos PDM em situação de “Muito Improvável”, há 13 municípios que ainda não iniciaram o procedimento de dinâmica e 2 municípios em que o procedimento anterior caducou e não foi iniciado um novo procedimento.

Cristina Guimarães, da CCDR Norte, referiu que estes dados já não traduzem a situação atual.

A **Presidente** referiu que a informação constante daquela síntese se baseia diretamente na informação que consta da PCGT. Havendo algumas discrepâncias entre os resultados do exercício até 30 de setembro e a situação atual, já em finais de outubro, a Presidente solicitou que até às 15 horas do presente dia as CCDR reportassem os ajustes a efetuar com vista a remeter a informação à tutela.

Cristina Garrett, da DGT, passou a apresentar o ponto de situação relativamente à integração das disposições dos PEOT integradas nos respetivos PDM, tendo destacado as situações que não têm ainda esta integração concluída, ou normas suspensas.

Isabel Beja, do Gabinete do Sr. SECNFOT, apresentou igualmente o ponto de situação que registou a partir da consulta ao SSAIGT.

A **Presidente** pediu às CCDR que fizessem um ponto de situação por região.

Helena Mourato, da CCDR Alentejo referiu que, nos casos de Castro Verde e de Viana do Alentejo, a CCDR avançou com a componente da suspensão das normas. Acrescentou que o município de Santiago do Cacém não apresenta normas incompatíveis, sendo a revisão recente, acrescentando que a única situação pendente diz respeito ao município de Cuba, cujos técnicos da Câmara reportam dificuldades ao nível da interação com a SSAIGT.

José Pacheco, da CCDR Algarve, referiu que, no caso desta região, há a referência de duas situações que ainda não estão resolvidas, a primeira relativa a Vila do Bispo, município que procurou aproveitar este procedimento de transposição das normas para efetuar um novo planeamento, mas tendo em conta a demora, a CCDR decidiu avançar com a sua suspensão. Há também a referir o caso de Aljezur, em que, tal como o caso suprarreferido de Cuba, os técnicos da Câmara reportaram dificuldades na interação com a plataforma PCGT.

Cristina Garrett, da DGT, reportou que, relativamente ao caso de Aljezur as plantas haviam sido submetidas com a georreferenciação incorreta, situação que se voltou a registar recentemente após nova tentativa.

Carlos Pina, da CCDR LVT, referiu que, no caso da região Lisboa e Vale do Tejo todas as situações estão regularizadas.

Carla Velado, da CCDR Centro, referiu que no caso da região Centro, há dois municípios cujos processos continuam por publicar, são eles Idanha-a-Nova e Pedrogão Grande, que reportaram algumas dificuldades, não sabendo identificar quais, pelo que ficou de averiguar o que se passa.

Cristina Guimarães, da CCDR Norte, referiu que há dois municípios na região Norte, Macedo de Cavaleiros e Freixo de Espada à Cinta, que estão com problemas de natureza técnica. Acrescentou que a CCDR tem vindo a interagir com os técnicos responsáveis pelo processo. Ficou de averiguar o que se passava.

A **Presidente** afirmou que a DGT irá acompanhar com regularidade os casos reportados relativos a Cuba, Aljezur, Idanha-a-Nova e Pedrogão Grande, prestando um apoio adicional a Cuba e Aljezur. Quanto aos casos cujos processos estão pendentes na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, informou que a DGT irá tentar averiguar qual o problema e reportará à CCDR a situação para que esta entidade faça um acompanhamento próximo.

Sofia Rizzone, da DGT, apresentou por último os dados relativos aos PEOT, referindo que, dos 161 municípios abrangidos por PEOT, 145 municípios têm disposições dos PEOT integradas nos respetivos PDM.

Ponto 6. Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)

A **Presidente** começou por referir que havia o objetivo de avançar com a descentralização da plataforma, sublinhando que na DGT a gestão do BackOffice é feita apenas por uma técnica superior, que dá resposta a todo o país. Acrescentou que, todavia, os cenários de descentralização apontados pelas CCDR apontaram para um número muito elevado de técnicos a envolver na gestão, introduzindo um potencial de risco, o que levou a DGT a repensar os moldes da descentralização. Assim, propôs uma solução alternativa suportada na ampliação das prerrogativas dos gestores de processo, gestores regionais e gestores ao nível municipal, sendo o BackOffice reduzido a funções essenciais, mantidas ao nível central. Não tendo havido objeções à nova solução, informou que na data previamente prevista para as ações de formação, decorrerão sessões de identificação de prerrogativas de gestão, bem como a identificação de alterações e melhorias necessárias ao futuro desenvolvimento da plataforma.

Cristina Garrett, da DGT, referiu que no dia 2 novembro será implementado um conjunto de melhorias no BackOffice central, ao nível do apoio à «Área Reservada» e à «Área de cidadania». Acrescentou que haverá ainda um aumento das ferramentas ao dispor dos utilizadores, sem que seja necessário recorrerem ao BackOffice. Apelou a que, na reunião suprarreferida estivesse apenas um técnico por CCDR, especificando que seria desejável que o mesmo tivesse experiência de interação com a plataforma e ideias quanto às melhorias a introduzir, as quais deverão ser apresentadas de forma sistematizada.

Nada mais havendo a acrescentar, a Presidente deu por concluída a reunião e agradeceu a presença de todos.

A Presidente da Comissão Nacional do Território

Fernanda do Carmo

A Secretária da Comissão Nacional do Território (em substituição)

Célia Ramos

Correções materiais a programas e planos territoriais

Proposta de deliberação CNT

1. Enquadramento

Na 28.ª Reunião Ordinária da CNT, que teve lugar no dia 17 de junho p.p., o procedimento de relativo a correções materiais a planos territoriais publicados na 1ª série do Diário da República foi objeto de reflexão, na génese da qual se encontram as dificuldades em se proceder a correções materiais de forma regular e expedita sempre que o instrumento de planeamento tenha sido publicado ao abrigo de uma Resolução de Conselho de Ministros (RCM), porquanto a lei exige que o ato da correção tenha publicação e publicitação idênticas às do instrumento de gestão territorial objeto de correção (n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT¹), ou seja, a correção material terá de ser publicada na 1ª Série do DR.

Tendo por objetivo ultrapassar os constrangimentos detetados, na referida reunião da CNT foram aduzidas informações importantes:

- A CCDR Norte apresentou, por escrito, uma proposta de recomendação da CNT na qual ficaria expressa a inviabilidade da Imprensa Nacional da Casa da Moeda (INCM) proceder à recusa de pedidos de publicação em 1ª Série formulados por organismos da administração do Estado neste tipo de situações, já que de acordo com o n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT, a correção material é um dever da entidade responsável pela elaboração do plano ou programa e não da entidade que procede à sua aprovação (Governo). Esta interpretação jurídica já havia sido expressa verbalmente na 27ª reunião e secundada pela CCDR Centro.

- A APA informou a CNT de que efetuou uma solicitação escrita junto da INCM no sentido de lhe serem fornecidas as credenciais necessárias para proceder à publicação de correções materiais na 1ª série, assumindo a bondade da interpretação jurídica da CCDR Norte.

Contudo, a INCM recusou o pedido e reafirmou o princípio dos serviços da administração apenas poderem realizar publicações na 2ª série².

Considerando a situação factual descrita, a DGT ficou encarregue de propor a definição de um circuito procedimental mais expedito, que dê resposta ao dever consignado no artigo 122.º do RJIGT e impeça a ocorrência de situações complexas, das quais se tem conhecimento.

2. Análise

O Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de Março, que veio introduzir alterações ao RJIGT, enfatiza o dever dos serviços procederem às devidas correções materiais assim que estas sejam detetadas, dever que não prescreve já que as correções podem ser realizadas a todo o tempo. Efetivamente o artigo 122.º do RJIGT, sob a epígrafe correções materiais prescreve o seguinte:

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de Março

² A Lei n.º 74/98, também designada por Lei Formulário, consolidada na Lei n.º 43/2014, e o Decreto-Lei n.º 83/2016, estabelecem as regras de publicação e organização das entidades emittentes na 1.ª série do DR, aplicando-se subsidiariamente o Regulamento de Publicação de Atos no DR, anexo ao Despacho Normativo n.º 15/2016, às matérias que não se encontrem expressamente reguladas na Lei Formulário.

“1 - As correções materiais dos programas e dos planos territoriais são admissíveis para efeitos de:

- a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;
- b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;
- c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si;
- d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga;
- e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República.

2 - As correções materiais são obrigatórias e podem ser efetuadas a todo o tempo por comunicação da entidade responsável pela elaboração do programa ou do plano, sujeita a publicação e publicitação idênticas às do instrumento de gestão territorial objeto de correção.

3 - A comunicação referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente para a aprovação do programa ou do plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei.” (sublinhados nossos).

Este é o contexto jurídico³ cuja interpretação não deixa de estar condicionada em face à posição da INCM, a qual certamente só mudará se vier a existir lei expressa que habilite “o órgão responsável pela elaboração” do plano ou programa a efetuar diretamente a publicação na 1ª serie.

E sempre se dirá que da norma transcrita o que resulta, de forma inequívoca, é que impende sobre o serviço encarregue de elaboração o dever de promover a correção material, caso se verifique alguma das situações previstas no nº1 do artigo 122º. Na verdade, a letra da lei refere que:

- a) As correções materiais são um dever de cumprimento obrigatório e a todo o tempo;
- b) A entidade que elaborou o programa ou o plano é responsável pelo procedimento de correção;
- c) Existe um dever adicional da entidade que elaborou o instrumento, de comunicação a todos os intervenientes/interessados da administração em função da matéria, de que foram detetados erros, lapsos, discrepâncias ou incongruências pelo que é realizada uma correção material com determinado conteúdo;
- d) Tal comunicação é previamente levada ao conhecimento da entidade competente para a aprovação do programa ou plano, se for diversa da que o elaborou, e transmitida à CCDR competente;
- e) Finalmente a correção material é publicada em DR (através da plataforma SSAIGT), na mesma serie que o programa ou plano objeto da correção o foi, e objeto de depósito na DGT.

É certo que a redação do artigo 122º, em especial o seu nº2, não é a mais feliz pois ao referir “por comunicação” de uma forma gramaticamente complexa parece assumir que a comunicação é objeto de publicação em DR. Ora não existe tal figura no elenco de atos objeto

³ Articulado com o disposto no artigo 191º, que identifica os atos a publicar em cada serie do DR

de publicação, sendo as correções materiais efetuadas através de declarações de retificação ou de avisos, consoante a complexidade da correção.

Não é, assim, linear a assunção de que a lei ao referir que as correções materiais são efetuadas a todo o tempo “por comunicação da entidade responsável pela elaboração do programa ou do plano” esteja a reportar-se também ao ato de publicação.

3- Proposta

Mais importante do que esgrimir interpretações é encontrar uma forma de tornar o procedimento das correções materiais expedito, evitando que se arrastem no tempo os procedimentos de correção material, com todos os problemas que daí advêm já que formalmente o que vigora é o que se encontra publicado mesmo quando todos os intervenientes reconhecem o lapso ou erro e a necessidade da sua correção.

As dificuldades surgem sempre que o programa ou plano é aprovado através de uma Resolução de Conselho de Ministros. Contudo a correção material não assume, como supra se referiu, esta forma antes consubstancia uma declaração de retificação ou um aviso, que tem sido publicado na 1ª série do DR a partir da Presidência de Conselho de Ministros (PCM).

Não obstante, os serviços da PCM não se pronunciam sobre o conteúdo técnico da retificação material, já que este é da responsabilidade do órgão ou entidade que elaborou o plano, e também não assumem qualquer posição institucional porquanto esta já terá sido assumida pelo membro do governo que tutela o referido órgão ou entidade. Atendendo a que as matérias em causa são carreadas para a PCM via membro do governo competente, salvo melhor opinião, os serviços da PCM apenas assumem a posição de entidade emitente, aquilatando as questões formais aquando do envio para a INCM.

Considerando os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, que se assumem como princípios ínsitos do estado de direito e que asseguram um mínimo de certeza e segurança nos direitos e nas expectativas juridicamente criadas - a que está imanente uma ideia de proteção da confiança dos cidadãos na ordem jurídica e na atuação do Estado – impõe-se ponderar da efetiva necessidade de adoção deste procedimento burocrático.

Nesta reflexão importa ter presente que em sede geral, de acordo com o artigo 5º da Lei Formulária (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na versão atual) as declarações de retificação devem ser publicadas no prazo de 60 dias após a publicação do texto retificando e que o não cumprimento deste prazo determina a nulidade do ato de retificação.

Efetivamente, a possibilidade conferida pelo RJIGT das correções materiais serem produzidas a todo o tempo consubstancia uma exceção no nosso contexto jurídico, o que aconselha que esta faculdade seja exercida tendo presente os supra referidos princípios constitucionais.

Neste contexto, considera-se exequível que a publicação em DR seja assumida, nas situações supra identificadas, através do membro do governo responsável pela área do ordenamento do território. Tal solução, salvo melhor opinião, não entra em contradição com o disposto no artigo 122º do RJIGT que, caso tivesse uma interpretação meramente literal e descontextualizada, obrigaria a que as correções materiais fossem aprovadas em reunião do conselho de ministros.

Nestes termos, delibera a CNT propor ao Gabinete do Senhor SECNFOT:

- Que a publicação na 1ª série do DR das correções materiais relativas a programas e planos, originalmente publicados nessa série, ocorra por determinação do gabinete do membro do governo responsável pelo ordenamento do território, presentemente o Ministro do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), uma vez realizada a comunicação por parte do organismo que procedeu à sua elaboração, nos termos do artigo 122º do RJIGT.
- Que, caso tal não se revele exequível, o referido membro do Governo remeta as correções para os serviços da Presidência de Conselhos de Ministros, com indicação de urgência na publicação das correções materiais em causa.
- Que em qualquer dos casos tal publicação ocorra através da plataforma de submissão automática, nos termos do disposto no nº9 do artigo 191º do RJIGT, ficando desde logo assegurado o depósito da correção material na DGT.
- Que a solução adotada seja objeto de formalização mediante a emissão de competente despacho, a divulgar junto dos serviços envolvidos.